



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6102 - Trabalho Completo - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 08 - Educação Superior

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Fabrizio Filisbino - FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

A educação inclusiva tem ganhado força desde meados do século XX, por pressões sociais com vistas nos direitos fundamentais dos seres humanos. Os principais avanços da educação inclusiva estão aliados a propostas e legislações que buscam garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência nas instituições educativas.

O quadro sócio-histórico da exclusão é mais grave quando se pensa a educação superior. As raízes elitistas, seu histórico recente e a dificuldade de acesso e permanência formaram barreiras para a inclusão das pessoas com deficiência neste nível de ensino.

Neste contexto, esta pesquisa objetiva compreender a efetividade do processo de inclusão das pessoas com deficiência na educação superior brasileira. Como percurso metodológico a pesquisa é realizada em três momentos. Primeiramente, conceitua-se a inclusão no âmbito educacional. No segundo momento, apresenta-se os documentos internacionais e brasileiros que orientam as políticas públicas para a inclusão. Por fim, discute-se os dados sobre o acesso e permanência das pessoas com deficiência frente as políticas inclusivas para a educação superior.

A análise da pesquisa é de cunho bibliográfico e documental. As principais ferramentas de pesquisa são os dados do censo da educação superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) vinculado ao Ministério da Educação e os dados do censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os documentos se referem a assembleias, conferências, leis, decretos e orientações que regulamentam o processo de inclusão no ensino superior em âmbito internacional e nacional.

De acordo com Mantoan (2004), inclusão é a capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes. A educação inclusiva acolhe todas as pessoas, sem exceção. É para o estudante de baixa renda, com deficiência física, para os que têm comprometimento intelectual, para os superdotados, para todas as minorias e para a pessoa que é discriminada por qualquer outro motivo. Inclusão é uma prática que não diz respeito a apenas a estar junto, como um aglomerado de pessoas, inclusão é estar com, é interagir com o outro, se fazer presente.

A educação inclusiva é considerada uma ação política, social, cultural e pedagógica, capaz de desencadear reações em defesa do aprendizado de não apenas um, mas dos estudantes como um todo. Segundo Carvalho (2016) é importante compreender que a filosofia da educação inclusiva se baseia em princípios que exigem transformações práticas nos sistemas e instituições de ensino. Não se trata de uma educação uniforme para todos e sim, diz respeito às particularidades e singularidades, concedendo a cada um aquilo que lhe é necessário, sem que qualquer manifestação de dificuldade se traduza em impedimento à aprendizagem.

Para Mantoan, Prieto e Arantes (2006) a educação inclusiva é produto de uma educação plural, democrática, transgressora que provoca reestruturação e desestabilização nas escolas, universidades e demais instituições educativas, pois requer melhoria da qualidade de ensino de forma a incluir todas as pessoas.

O movimento pela inclusão das diversidades é fruto de uma longa trajetória de mudanças históricas que foram constituídas socialmente. Por isso, faz-se necessário uma abordagem dos marcos regulatórios que orientam as práticas educativas em âmbito internacional e no Brasil. Entre os documentos internacionais destacam-se: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (1990), a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência (1999). Entre os documentos nacionais, cabe destacar a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), o Decreto Legislativo nº 198 (2001) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabeleceu os direitos fundamentais de todos os indivíduos: direito à vida, à integridade física, à liberdade, à igualdade e à dignidade, à educação. Essa formulação é um marco que prevê a garantia do direito à educação para todas as pessoas, sendo um forte indicativo para as transformações sociais com vistas na inclusão das diversidades.

A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, aprovou a “[...] Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien, Tailândia) e o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, bem como promoveu a universalização do acesso à educação” (GIL, 2005, p. 18).

A Declaração de Salamanca, de 1994, elucida que a inclusão engloba, também, os sujeitos que de alguma forma e por algum motivo estão sendo deixados de fora das instituições regulares de ensino.

[...] escolas deveriam acomodar todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas e outras. [...] incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, conceitua discriminação como “[...] toda a diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência [...] que tenham efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais” (BRASIL, 2001). Também prevê o que não se constitui discriminação:

a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesmo o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação (BRASIL, 2001).

O Brasil começou a transformar sua filosofia educacional, no que se refere à inclusão, a partir da década de 1970, após reivindicações pelo direito e pela oportunidade educativa igual para todos. Em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), no Ministério da Educação, que atuou até 1986 e, posteriormente, se transformou em Secretaria da Educação Especial (SEESP), tendo como objetivo principal centralizar e coordenar as ações de política educacional voltadas para as pessoas com necessidades especiais. Em 1988, por meio da Constituição Federal, o Brasil assumiu a “educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho [...] e a igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

Na década de 1990 se fortalece no Brasil a escola inclusiva, que ressignifica o papel da escola e influencia reformas nos sistemas educativos nos países da América Latina e do Caribe (CARVALHO, 2016). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) já contempla uma proposta sobre a educação especial. O artigo 58, que define educação especial, teve sua redação alterada em 2013 no intuito de adequar-se às discussões mais atuais sobre a área e passou a compreendê-la como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996).

Em 2001, o Brasil se tornou signatário do documento expedido, em 1999, pela Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, realizada na Guatemala. Esse documento foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 2001 (BRASIL, 2001).

Em 2003, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial, assumiu o compromisso de apoiar os estados e municípios em sua tarefa de fazer com que as escolas brasileiras se tornassem inclusivas. Para tanto, criou o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, que tem por objetivo compartilhar, com todos os estados brasileiros, novos conceitos, informações e metodologias por meio de uma fundamentação filosófica que afirma uma concepção da educação especial, tendo como pressuposto os direitos humanos.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), representa um grande avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. O documento, que entrou em vigor em 2016, fixa punições para atitudes discriminatórias e prevê mudanças em diversas áreas, com destaque para a educação.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo **em todos os níveis** e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015, grifo nosso)

A lei estabeleceu, ainda, a adoção de um projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, com fornecimento de profissionais de apoio, proibindo as escolas particulares de cobrarem valores adicionais por esses serviços.

Apesar dos avanços legais para efetivação da educação inclusiva, no cotidiano da instituição educativa ainda é preciso um trabalho árduo, buscando sempre compreender as diferenças, as particularidades, conferindo igualdade de direitos e equidade a todas as pessoas. Para Carvalho (2016), isso implica em favorecer a apropriação do conhecimento, o que acarreta a previsão e provisão de recursos de toda a ordem, mas, também a mudança de atitudes frente às diferenças individuais, o que ainda não está posto.

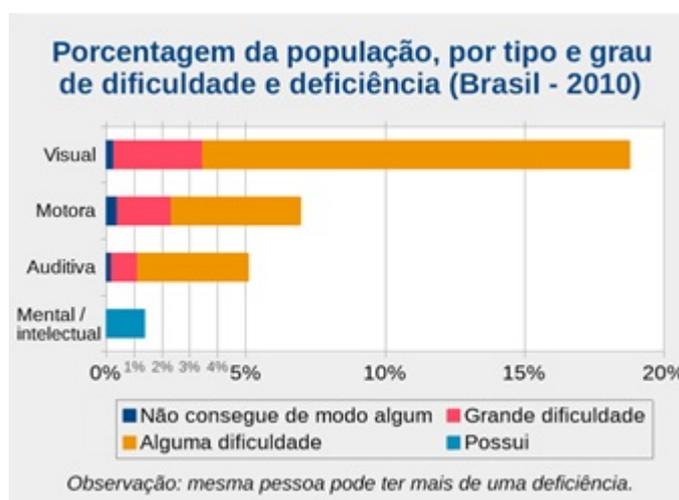
Para que se possa compreender a necessidade da legislação quanto a inclusão das pessoas com deficiência e discutir a inclusão dessa população nas instituições educativas é importante analisar alguns dados da sociedade brasileira.

De acordo com o censo demográfico de 2010, cerca de 46 milhões de brasileiros, ou seja, 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em pelo menos uma das habilidades investigadas (visual, auditiva, intelectual e motora).

Em consenso com as orientações internacionais, o IBGE considera *pessoa com deficiência* os indivíduos que responderem ter muita dificuldade em uma ou mais habilidades investigadas. A pesquisa buscou, ainda, perceber a deficiência intelectual e mental através da compreensão sobre a dificuldade em realizar atividades habituais.

Considerando apenas as pessoas com deficiência, ou seja, que possuem grande ou total dificuldade para enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus, além dos que declararam ter deficiência mental ou intelectual, são mais de 12,5 milhões de brasileiros com deficiência, o que corresponde a 6,7% da população.

Gráfico 1



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

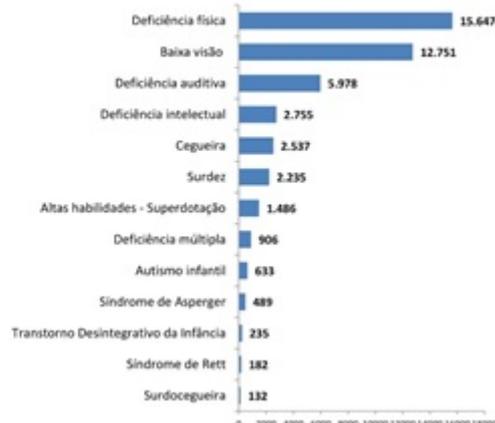
Partindo dessas noções, para se pensar na inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior pode-se observar o gráfico abaixo do último censo da educação superior de 2018.

Gráfico 2

Número de matrículas em cursos de graduação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação – Brasil 2009-2018

Ano	Número de Matrículas de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação	Percentual em Relação ao Total de Matrículas em Cursos de Graduação
2009	20.530	0,34%
2010	19.869	0,31%
2011	22.455	0,33%
2012	26.663	0,38%
2013	29.221	0,40%
2014	33.475	0,43%
2015	37.986	0,47%
2016	35.891	0,45%
2017	38.272	0,46%
2018	43.633	0,52%

Número de matrículas em cursos de graduação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, por tipo de deficiência – Brasil 2018



Fonte: INEP, Censo da Educação Superior, 2018: Notas Estatísticas (2019)

Sobre o gráfico acima é importante ressaltar que um mesmo aluno matriculado pode ter mais de um tipo de deficiência, transtornos globais ou altas habilidades/ superdotação. Ao analisar os dados é possível identificar alguns indicadores: Houve um aumento significativo de matrículas de pessoas com deficiência nos últimos dez anos. Em 2009 eram 20.530 estudantes com deficiência na educação superior. Em 2018 esse número dobrou, com 43.633 estudantes. No entanto, se considerar o percentual em relação ao total de matrículas em cursos de graduação, que teve ampla expansão nos últimos 10 anos, é possível perceber que pessoas com deficiência em 2009 representavam 0,34% das matrículas e em 2018 0,52%. Além disso, se considerar que 6,7% da população brasileira é formada por pessoas com deficiência e apenas 0,52% dos alunos de nível superior são pessoas com deficiência, fica perceptível que este grupo está sub-representado.

De acordo com Brizolla e Martins (2018) o aumento no número de matrículas pode ser atribuído às políticas afirmativas que proporcionaram mais acesso a esse nível de ensino para as pessoas com deficiência. Cabe destacar que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), foi um grande avanço para a inclusão de pessoas com deficiência na educação superior. Porque se propõe garantir a possibilidade de qualquer pessoa, com ou sem deficiência, acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira.

No artigo 28 da Lei são estabelecidas as obrigações do poder público na oferta de educação à pessoa com deficiência, compreendendo, também, as instituições de ensino privadas de qualquer nível ou modalidade.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena [...]

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...]

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Embora no direito legal a inclusão de pessoas com deficiência já está posta, no sistema educacional ainda se encontram inúmeros desafios, principalmente em relação aos níveis mais avançados de ensino. Tendo em vista que são poucos os estudantes com deficiência que conseguem concluir a educação básica e menor ainda é o índice daqueles que concluem a graduação. De acordo com Anache e Cavalcante (2018) a evasão entre os estudantes com deficiência no ensino superior é de 27%, sendo maior na rede privada, 31,5%.

Para Brizolla e Martins (2018) as políticas institucionais desenvolvidas pelas universidades ainda atribuem maior importância à efetivação da garantia do acesso dos estudantes com deficiência à educação superior, com limitada inserção no processo geral do desenvolvimento acadêmico. Os principais desafios enfrentados pelas universidades estão relacionados a fragilidade de incorporar políticas institucionais voltadas à inclusão e permanência dos alunos com deficiência, revelando uma tendência de provimento de serviços e recursos pontuais por demandas e necessidades individuais desses estudantes. Isso parece deslocar a discussão da inclusão como fenômeno macro no processo educacional, sem refletir sobre questões que extrapolam a simples implementação de técnicas e recursos.

A educação inclusiva deve contribuir para as transformações na universidade que pretende acolher as diferenças. Tratar da inclusão educacional, institucional e universitária de estudantes com deficiência parece ser mais do que uma retórica genérica. Implica questionar o plano político-pedagógico da universidade, estando aberto às diversidades e aprendendo com elas, assim como se tem feito no âmbito das escolas básicas. (BRIZOLLA; MARTINS, 2018).

Em síntese, a inclusão no ensino superior é um processo de efetiva importância. As discussões demonstraram que o Brasil é um país de desigualdades e exclusões sociais e a universidade representa, em grande medida, este mesmo cenário social. Pensar a inclusão na universidade é, portanto, pensar em uma perspectiva de mudança, de tornar a universidade um lugar de impacto positivo na sociedade, buscando modificar as relações de poder existente, abrindo espaço para novos grupos e pessoas que antes estavam à margem.

A inclusão para pessoas com deficiência em nível superior é um desafio, pois muitas barreiras se impõem para estes estudantes desde o ensino básico. Assim, chegar à universidade significa ter superado inúmeras dificuldades pelo caminho. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência foi uma grande conquista para as pessoas com deficiência, e, também, para modificação das instituições de ensino, em vários âmbitos, da estrutura física ao planejamento das aulas. Com a lei, o acesso ao ensino superior foi facilitado, mas ainda há barreiras quanto à permanência das pessoas com deficiência, principalmente quando as instituições não pensam sua política institucional em termos de uma formação para todos, em nível macro, e apenas resolvem casos pontuais para não serem penalizadas.

Assim sendo, pode-se dizer que o processo de inclusão foi iniciado no ensino superior, mas não sem dificuldade e desafios. Cabe agora renovar os esforços para aperfeiçoar as políticas e modificar internamente as instituições, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes com qualidade de ensino para que a inclusão na universidade repercuta na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão. Pessoas com deficiência. Educação Superior.

REFERÊNCIAS

- ANCHA, A. A.; CAVALCANTE L. D. Análise das Condições de Permanência do Estudante com Deficiência na Educação Superior. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, n. especial, p. 115-125. 2018. Disponível em: . Acesso em: 18 mai. 2020.
- Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.
- BRASIL, 1996, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Planalto do Governo. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 04 mai. 2020.
- BRASIL, 2015, *Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras De Deficiência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 out. 2001. Disponível em: . Acesso em: 19 maio 2020.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas. Brasília, 2019.
- BRIZOLLA, F.; MARTINS, C. S. L. Desafios da Educação Inclusiva no Ensino Superior. *Revista Triangulo*, Uberaba, v.11, n.1, p.136-150, jan./abr. 2018.
- CARVALHO, R. E. *Educação inclusiva: com os pingos nos "is"*. 11. ed. Porto Alegre: Mediação, 2016, 170 p.
- Conferência Mundial Sobre Necessidades Especiais: acesso e qualidade (1994) Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação. Salamanca: UNESCO
- GIL, M. *Educação Inclusiva: o que o professor tem a ver com isso?* São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005, 154 p.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo. Sidra: sistema IBGE de recuperação automática. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <sidra.ibge.gov.br>. Acesso em: mar. 2012.
- MANTOAN, M. T.; PRIETO, R. G.; ARANTES, V. A. (org). *Inclusão escolar: pontos e contrapontos*. São Paulo: Summus, 2006, 103 p.
- MANTOAN. O Direito à Diferença nas Escolas: questões sobre a inclusão escolar de pessoas com e sem deficiências. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, n. 23, 2004.